CONTRATO Nº 002/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Av. Santo Antônio, n.º 210, Centro, Vila Nova do Piauí**, inscrita no CNPJ sob n.º **01.612.614/0001-97**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Edilson Edmundo de brito** portador da Cédula de Identidade de nº 1.439.25 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de nº 614.532.423-68 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA GENILDA DE ALENCAR SOUSA**, portadora da cédula de identidade (RG) n° 1.577.970 SSP/PI e no cadastro de pessoa física CPF n° 803.251.498-72, residente e domiciliada na Avenida Central, S/N, Centro, Vila Nova do Piauí, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e da lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de 02 de abril de 2015.., para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de **01 março de 2021 até 20 de dezembro de 2021.**, de acordo com a chamada pública n.º **001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
d) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

e) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
f) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Tabela de Preços: MARIA GENILDA DE ALENCAR SOUSA

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POLPA DE UMBU	60	KG	R$ 8,00	R$ 480,00
02	POLPA DE CAJU	100	KG	R$ 8,00	R$ 800,00
03	PÃO DE QUEIJO	1000	UND	R$ 1,25	R$ 1.250,00
04	FARINHA DE MANDIOCA	150	KG	R$ 8,00	R$ 1.200,00
05	GOMA	250	KG	R$ 9,50	R$ 2.375,00
VALOR TOTAL					**R$ 6.105,00**

Valor Global R$ 6.105,00 (Seis Mil e Cento e Cinco Reais).

CLÁUSULA QUINTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **20 de dezembro de 2021.**
c. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2021**.
d. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de acordo com a entrega de gêneros alimentícios da agricultura familiar até o valor de R$ **20.000,00 (vinte mil reais),** os produtos poderão ter acréscimo até 20% do valor da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Somente do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
e. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
f. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
g. Fiscalizar a execução do contrato;
h. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2021,** pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
d. Por acordo entre as partes;
e. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
f. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **20 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de **Padre Marcos – PI,** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Nova do Piauí – PI, 01 de março de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 002/2021.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n.° 11.947/2009 e Resolução FNDE n.° 4 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de 02 de abril de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: MARIA GENILDA DE ALENCAR SOUSA, portadora da cédula de identidade (RG) n° 1.577.970 SSP/PI e no cadastro de pessoa física CPF n° 803.251.498-72, residente e domiciliada na Avenida Central, S/N, Centro, Vila Nova do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 01 março de 2021.

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA DE N° 001/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.105,00 (Seis Mil e Cento e Cinco Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 01 março de 2021 até 20 de dezembro de 2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos provenientes do FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE

Vila Nova do Piauí – PI, 01 de março de 2021

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

MARIA GENILDA DE ALENCAR SOUSA
CPF 803.251.498-72
RG 1.577.970 SSP/PI

À
Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2021
CHAMADA PÚBLICA 001/2021

PROPOSTA

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POLPA DE UMBU	60	KG	R$ 8,00	R$ 480,00
02	POLPA DE CAJU	100	KG	R$ 8,00	R$ 800,00
03	PÃO DE QUEIJO	1000	UND	R$ 1,25	R$ 1.250,00
04	FARINHA DE MANDIOCA	150	KG	R$ 8,00	R$ 1.200,00
05	GOMA	250	KG	R$ 9,50	R$ 2.375,00
VALOR TOTAL					**R$ 6.105,00**

Maria Genilda de Alencar Sousa
MARIA GENILDA DE ALENCAR SOUSA
CPF 803.251.498-72

Proposta

Produtos	Preço unitário	Quantidade	Valor total
Goma	9,50	250 kg	2.375
Farinha de mandioca	8,00	150 kg	1.200
Pão de queijo	1,25	1000 um	1.250
Polpa de caju	8,00	100 kg	800,00
Polpa de umbu	8,00	60 kg	480,00
Total			6.105

Valor global – 6.105 (seis mil cento e cinco reais.)

Maria Genilda de Alencar Sousa

Maria Genilda de Alencar Sousa

CPF: 803.251.493-72

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.577.920 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/07

NOME
MARIA GENILDA DE ALENCAR SOUSA

FILIAÇÃO
MARIA DE ALENCAR GONÇALVES PEREIRA
FRANCISCO ANGELO PEREIRA

NATURALIDADE
SÃO JULIÃO-PI

DATA DE NASCIMENTO
21/03/1969

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 1620 L 85 F 185
EXP SÃO JULIÃO-PI 13/07/00

CPF
803.251.498-82

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

Maria Genilda de Alencar Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

Maria Genilda de Alencar Sousa
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARIA GENILDA DE ALENCAR SOUSA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
21/03/1969	0175 3457 1570	088	0045

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
VILA NOVA DO PIAUÍ/PI	18/12/2017

JUÍZA ELEITORAL

PRESIDENTE DO TRE-PI

Declaração de Aptidão ao Pronaf | Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário | Secretaria de Agricultura Familiar | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

1ª via - Agricultor Familiar 2ª via - Emissora

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

SDW0803251493722210181149

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: MARIA GENILDA DE ALENCAR

1.CPF: 803 251.493-72
2.Nome: MARIA GENILDA DE ALENCAR
3.Sexo: Feminino
4.Nome da Mãe: MARIA DE ALENCAR GONÇALVES PEREIRA
5.Apelido: GENILDA
6.Dt de Nasc.: 21/03/1969
7.RG: [illegible]
8.UF de Emissão do RG: PI
9.NIS: 16 358 37291-3
10.Naturalidade: Vila Nova do Piauí - PI
11.Escolaridade: 1º Grau completo

2º Titular da DAP: MANOEL NIVARDO DE SOUSA

12.CPF: 612.014.828-04
13.Nome: MANOEL NIVARDO DE SOUSA
14.Sexo: Masculino
15.Nome da Mãe: LEOCIDA EMIDIA DE SOUSA
16.Apelido:
17.Dt de Nasc.: 05/04/1962
18.RG: 4[illegible]
19.UF de Emissão do RG: PI
20.NIS: [illegible]
21.Naturalidade: São Julião - PI
22.Escolaridade: 1º Grau incompleto

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 3
24.Estado Civil: Casado
25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens
26.Local de Residência: Local Próximo
27.Endereço: AVENIDA CENTRAL
28.Município: Vila Nova do Piauí - PI
Nº: S/N
29.CEP: [illegible]
30.Bairro: CENTRO

ATIVIDADES SE ACOMPANHARÁ DO SEU EXTRATO

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Sindicato vinculado a CONTAG
2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Comodatário Rural
3.Atividades Principais: Agricultura Pecuarista
5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim
4.Área do Estabelecimento: 13,90 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R$ [illegible]

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R$	3.300,00
Não Agropecuária Estimada:	R$	0,00
Total:	R$	3.300,00
Renda de Enquadramento:	R$	3.300,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R$	0,00
Desconto:	R$	0,00
Total com desconto:	R$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento: 2
7.2. Número de empregados permanentes contratados: 0
7.3. Há permanência de força de trabalho familiar? Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais
Sobre o imóvel principal:

1.Nº de imóveis explorados: 1
2.Denominação do imóvel: RETIRO/DATA SÃO JOÃO
3.Localização do imóvel: VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
4.Área do estabelecimento: 2,00 hectares
5.É proprietário do imóvel principal? Não
6.Nome ou razão social do proprietário: ADÃO AMBROSIO LEAL
7.CPF/CNPJ do Proprietário: 454.062.863-15

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: __/__/__
Assinatura: Maria Genilda de Alencar Sousa

Local: _____ Data: __/__/__
Assinatura: Manoel Nivardo de Sousa

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo B. Grupo Final: B

Instituição: CPNJ 06.688.451/0001-40

Entidade emissora

Representante: CPF 306.723.413-87

Zenitalvina Feitosa Araújo
Extensionista Rural IV
1928-TD - PI

Local _____ Data __/__/__

Assinatura